



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Emenda Organizacional nº 5/2009

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Itapeva - MG."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprovou e sua Mesa Diretora, com fulcro no art. 43, §2º da Lei Orgânica deste município, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto Organizacional:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Itapeva-MG passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

“Art. 5º. O município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos e, estes, em subdistritos, a serem criados, organizados, redefinidos ou fundidos por lei municipal, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante lei municipal.

§ 2º - O distrito-sede terá o nome do Município e a categoria de cidade, ao passo que os demais distritos, a categoria de vila.” (NR)

“Art. 6º.

I – eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;

II – existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública;

III - Demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no Art. 7º desta Lei Orgânica, legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único –

A) -

B) -

C) -

D) - , Revogado.

E) - certidão emitida pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria de Educação, certificando a existência de escola, no local que será criado o distrito.” (NR)



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

“Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do município não poderá ser feita no ano de eleições municipais.” (NR)

“Art. 9º. A lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.” (NR)

Art. 2º- Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2009.


Márcio Henrique da Silva
Presidente da Mesa


José Xavier Batista
Vice-Presidente

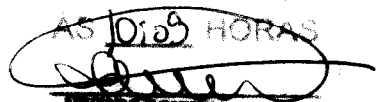

Jurandir Cesário Bezerra
1º Secretário

PUBLICAÇÃO NO
MURAL DE AVISOS

E SITE DA CÂMARA

EM 27/08/09

AS 10:09 HORAS


JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA